



UNILAB

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

MARIA ALZILENE DE LIMA PRIMO

**ORÇAMENTO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO
NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE**

REDENÇÃO-CE

2018



MARIA ALZILENE DE LIMA PRIMO

ORÇAMENTO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO
NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Prof^a. Dra. Polyana Karina Mendes Ximenes

REDENÇÃO-CE

2018



Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Primo, Maria Alzilene de Lima.

P951o

Orçamento Público: uma análise do controle externo exercido no município de Itapiúna-CE / Maria Alzilene de Lima Primo. Redenção, 2018.

36f: il.

Monografia - Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Coordenação De Pós-graduação, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientadora: Profa. Dr.^a Polyana Karina Mendes Ximenes.

1. Administração pública. 2. Controle na administração pública. 3. Controle externo. I. Título

CE/UF/BACL

CDD 350



MARIA ALZILENE DE LIMA PRIMO

ORÇAMENTO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO
NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Prof^a. Dra. Polyana Karina Mendes Ximenes

Aprovada em: 27/10/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Polyana Karina Mendes Ximenes (Orientadora)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Msc. José Arnaldo Farias Sales
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof^a. Msc. Maria Lilian dos Santos Silva
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



A Deus.

Aos meus filhos, D'leh Drumond e Miguel Henzo.



AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, que me deu força e coragem para nunca desanimar e por permitir eu chegar ao final dessa etapa da minha vida.

Aos meus filhos, D'Íeh Drumond e Miguel Henzo, pela paciência comigo nos dias em que eu dedicava meu tempo ao estudo e não conseguia dar atenção a eles.

Aos meus professores, em especial a professora e orientadora Polyana Ximenes, pelas considerações durante a realização desse trabalho.

Por fim, agradeço a todos que, de uma maneira ou outra, contribuíram e estiveram comigo nesse período de tempo.



“Para se ter sucesso, é necessário amar de verdade o que se faz. Caso contrário, levando em conta apenas o lado racional, você simplesmente desiste.”

Steve Jobs



RESUMO

O controle externo da gestão pública é prerrogativa do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas. Na esfera municipal este controle é atribuído à Câmara Municipal. Esta pesquisa tem por objetivo analisar a atuação do controle externo no planejamento e na execução orçamentária realizado pela Câmara do Município de Itapiúna/CE. Para alcançar os objetivos definidos, realizou-se um Estudo de Caso na Câmara Municipal de Itapiúna, por meio de pesquisa qualitativa e descritiva. A coleta de dados foi obtida por meio de fontes de dados primários e secundários. Os dados primários foram extraídos por meio da aplicação de uma entrevista estruturada e os dados secundários obtidos por pesquisa documental. A pesquisa evidenciou uma atuação pouco expressiva da Câmara Municipal de Itapiúna/CE, limitando-se a realizar convocações de secretários de forma intermitente e apreciação das contas de governo mediante parecer prévio do Tribunal de Contas. Compete à Câmara exercer de forma mais assídua o controle da execução orçamentária, buscando garantir a plena eficácia e efetividade das ações de gestão governamental, visando a defesa e a guarda do interesse coletivo.

Palavras-chave: Administração pública; Controle na administração pública; Controle externo.



ABSTRACT

External control of public management is the prerogative of the Legislative Branch, with the assistance of the Court of Auditors. In the municipal sphere this control is attributed to the City Council. This research has as objective to analyze the performance of external control in the planning and budget execution carried out by the City Council of Itapiúna/CE. In order to achieve the defined objectives, a Case Study was conducted at the Municipality of Itapiúna, through qualitative and descriptive research. Data collection was obtained through primary and secondary data sources. The primary data were extracted through the application of an interview structured and the secondary data obtained by documentary research. The research showed that the Municipality of Itapiúna/CE was not very expressive, limiting itself to intermittently convoking secretaries and evaluating government accounts with the prior opinion of the Court of Auditors. It is the responsibility of the Chamber to exercise, more assiduously, the control of budget execution, seeking to guarantee the full effectiveness and effectiveness of governmental management actions, aiming at defending and guarding the collective interest.

Keywords: Public administration; Control in public administration; External control.



UNILAB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1	Fundamentos da Administração Pública	13
2.2	Orçamento Público	13
2.3	Controle da execução Orçamentária	14
2.3.1	<i>Controle Interno</i>	16
2.3.2	<i>Controle Social</i>	16
2.3.3	<i>Controle Externo</i>	17
3	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	19
4	ESTUDO DE CASO.....	21
4.1	O município de Itapiúna/CE.....	21
4.2	O Controle na Lei Orgânica do município de Itapiúna/CE.....	21
4.3	O controle no Regimento Interno da Câmara do município de Itapiúna/CE	22
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	23
5.1	Apreciação das contas de governo pela câmara de Itapiúna-CE após a apreciação dos pareceres TCM-CE.....	26
5.2	Convocação do Prefeito e Secretários de governo para esclarecimentos.....	28
5.3	Formação de Comissões Especiais de Inquérito.....	29
5.4	Os resultados obtidos em relação ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos.....	29
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
	REFERÊNCIAS	33
	APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	35

INTRODUÇÃO

Para discorrer sobre controle da execução orçamentária, faz-se necessário a apresentação de uma visão geral da proposição do estudo, seus objetivos e motivações, bem como de conceitos de orçamento público na visão de estudiosos deste tema.

Conforme Baleeiro (1978), é através do orçamento anual que o Poder Legislativo autoriza ao Poder Executivo a realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, bem como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Deodato (1976) ressalta a importância do orçamento público, apresentando que o orçamento é o reflexo da vida do Estado. Seu entendimento mostra que através do orçamento é possível obter o conhecimento da situação sócio-econômica, educacional, cultural, de saúde e de outros aspectos sobre o ente governamental. Pode-se avaliar, por exemplo, pela sua receita de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a tendência de atividades no município

Na visão de Smith e Thomas (2004, p.37), o orçamento é um plano para implementação de políticas públicas. De acordo com os referidos autores “um “orçamento” é um plano para a realização de programas relacionados com objetivos e metas dentro de um período de tempo definido, incluindo uma estimativa dos recursos necessários, [...]” (SMITH E THOMAS, 2004, p.37).

O orçamento público estima as receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. As receitas, em quase sua totalidade, resultam do dinheiro recebido dos contribuintes, as despesas se destinam a estes contribuintes em forma de bens e serviços públicos. Portanto, a arrecadação e a aplicação destes recursos devem ser controladas de forma interna por seus próprios gestores em cada um dos poderes e órgãos da administração direta e indireta, de forma externa pelo Poder Legislativo e por toda a sociedade por meio do controle social.

Esse instrumento de planejamento dos gastos públicos, desde sua elaboração até o término de sua execução precisa ser avaliado. Esta avaliação é efetivada pelo controle interno, externo e social.

O controle tem função essencial para o alcance dos objetivos da Administração Pública, pois a intervenção realizada inibe o abuso de poder, fazendo com que a autoridade administrativa atue visando interesse da coletividade mediante

a fiscalização orientadora, corretiva e até punitiva. A realização do controle é primordial para acompanhar a execução de programas de governo, verificar a correta aplicação das normas e princípios adotados e constatar a veracidade das operações realizadas

Surge então a seguinte problemática: como o Poder Legislativo do município de Itapiúna-CE vem exercendo a sua atribuição constitucional de realizar o controle externo no planejamento e na execução orçamentária?

A leitura deste trabalho poderá contribuir para o despertar do controle social sobre a importante missão que tem um vereador como membro do Poder Legislativo em exercer o seu dever de fiscalizador da gestão dos recursos públicos. Também poderá contribuir para a melhoria do controle externo local, por meio do despertar dos próprios parlamentares em relação a sua atuação, bem como para a orientação dos administradores públicos, agentes políticos, assessores, servidores, advogados e acadêmicos.

A busca desta contribuição será efetivada por um levantamento das ações de controle externo realizadas pela Câmara Municipal de Itapiúna-CE, justificando-se assim a realização desta pesquisa.

Objetivou-se analisar a atuação do controle externo no planejamento e na execução orçamentária realizado pela Câmara do Município de Itapiúna/CE e como objetivos específicos: apresentar estudo sobre os diversos tipos de controle da execução orçamentária; destacar o controle realizado pelo Poder Legislativo nas etapas de planejamento e de execução do orçamento anual e evidenciar o controle externo realizado pelo Poder Legislativo Municipal de Itapiúna/CE.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Fundamentos da Administração Pública

A Administração Pública é o instrumento que o Estado dispõe para realizar suas políticas de governo e abrange o conjunto dos poderes, órgãos e entidades que exercem atividades administrativas, sempre em nome do interesse coletivo. A modernização da administração pública é o processo contínuo, em que modelos são constantemente implantados na expectativa de que a estrutura governamental possa atender de forma eficiente e eficaz as demandas sociais.

Em sentido formal, a Administração Pública, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. (MEIRELLES, 2004, p.64).

Com a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), ficaram definidas as atribuições pertinentes a União, aos Estados e aos Municípios, bem como os princípios que passaram a reger a administração pública, sendo eles os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E neles devem nortear-se a atividade dos administradores públicos e seus servidores, trazendo para o campo prático as exigências e anseios da consciência coletiva.

2.2 Orçamento Público

O planejamento e controle dos recursos públicos existem desde épocas remotas. São encontrados em antigos documentos experiências que comprovam esta afirmação, como é o caso da legislação sancionada por Moisés, 1.300 anos antes de cristo, do código de Manu e de Salomão que já regulava a arrecadação e administração dos recursos públicos (SILVA, 2011).

No Brasil, conforme Giacomoni (2010, p. 40) “é na constituição de 1824 que surgem as primeiras exigências no sentido da elaboração de orçamentos formais por partes das instituições imperiais”. A Constituição Federal de 1988 trouxe novos conceitos e regras e ainda consagrou princípios e normas já existentes,

incluindo a prerrogativa do legislativo de propor emendas ao projeto de lei do orçamento.

Para Giacomoni (2010), o conceito de orçamento sofreu modificações ao longo dos anos, decorrentes da evolução de suas funções. O orçamento tradicional, que antes funcionava como instrumento de controle político, deu lugar ao moderno, sendo esse último utilizado como instrumento de planejamento da administração.

Atualmente, o modelo de orçamento adotado é o orçamento programa, que para Lima e Castro (2011, p. 9), essa nova visão pode ser definida da seguinte forma:

[...] o orçamento público é o planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período, os planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação de receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à sociedade.

O artigo 165 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), determina que a orçamentação na administração pública compreende a elaboração e execução de três leis: o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA), que em conjunto, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas federais, estaduais ou municipais.

Tal planejamento é vital para que possam ser definidas as prioridades da gestão, visando atender as necessidades da população através de ações integradas de governo, de acordo com a realidade de cada estado ou município.

2.3 Controle da Execução Orçamentária

O controle da execução orçamentária consiste na avaliação da execução do orçamento em suas duas faces, arrecadação e dispêndios, que devem ocorrer de modo que atenda aos princípios aplicados à administração pública, aos princípios orçamentários, aos princípios inerentes a despesa pública, todos baseados na Constituição Federal (BRASIL, 1988), na Lei nº 4.320 (BRASIL, 1964), na Lei Complementar nº 101 (BRASIL, 2000) e demais normas e instruções normativas vinculadas ao planejamento e execução orçamentária.

Desse modo, o controle da execução orçamentária compreende a avaliação e julgamento dos critérios e trabalhos realizados para o alcance dos

objetivos fixados no orçamento e as modificações nele ocorridas durante a execução, a eficiência e a eficácia com que se realizam as ações empregadas para tais fins e grau de racionalidade na utilização dos recursos correspondentes.

Diamond (2003) salienta que a função de controle é vista cada vez mais como mecanismo para a melhoria de desempenho do setor público e ressalta que:

O controle cumpre uma ampla gama de atividades com objetivos distintos. Tradicionalmente tem sido um mecanismo tendente a assegurar, ao governo e aos seus ministérios (controle interno) e ao Poder Legislativo (controle externo), que os recursos públicos sejam arrecadados e aplicados de acordo com as dotações orçamentárias e outras leis relevantes (controle de conformidade) e que o uso dado aos recursos de acordo com a administração representa total e exatamente a sua posição financeira (controle financeiro) [...]. (DIAMOND, 2003, p.119)

Segundo a Lei 4.320 (BRASIL 1964), em seu Art. 75, o controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

A Lei nº 4.320 (BRASIL, 1964) imputa dois sistemas de controle da execução orçamentária: interno e externo. A Constituição Federal (Brasil, 1988) manteve essa concepção e dá-lhe um sentido mais amplo, estabelecendo os seguintes termos:

Art.70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Ademais, estabelece a participação popular como forma legítima de participar das decisões políticas do País e contribuir para a transparência da gestão pública.

2.3.1 Controle Interno

Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o controle interno será realizado por um sistema de controle interno em cada um dos Poderes e consiste em:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Guerra (2005) defende que o sistema de controle interno deve ser exercido dentro da própria estrutura do órgão controlado, por meio de procedimentos e atividades intersetoriais, com vistas à realização eficiente do sistema e correta gestão da coisa pública.

2.3.2 Controle Social

O Controle Social pode ser entendido como uma forma de fiscalização e controle por parte da própria sociedade sobre as ações do Estado por permitir que os próprios cidadãos participem da gestão dos recursos públicos. O Controle Social propicia a vivência democrática, pois, ao praticar esse controle, os cidadãos podem interferir no planejamento, na realização e na avaliação das atividades do governo.

A Constituição Federal (Brasil, 1988), no seu artigo 74, § 2º, estabelece:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O Controle social é uma forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas, sendo um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania.

2.3.3 Controle Externo

Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o controle externo compreende a fiscalização financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos poderes e órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nestes últimos, o controle externo é realizado especialmente por intermédio da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

O Controle Externo torna-se uma ferramenta de controle político, tendo como finalidade comprovar a probidade dos atos da administração, a regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiro público e a fiel execução do orçamento.

Segundo Giacomo (2010), a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 49, atribui ao Poder Legislativo a titularidade do controle externo.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Para Giacomo (2010, p. 340), “essas disposições constitucionais consagram o estabelecido na Lei nº 4.320/64, que prevê os seguintes papéis para o Poder Legislativo no tocante ao controle externo”:

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Ainda de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o controle externo será realizado com o suporte e auxílio técnico especializado dos tribunais de contas, tendo estes como principal atribuição, na condição de órgão auxiliar do Legislativo, apreciar as contas do Poder Executivo mediante emissão de parecer prévio.

No caso dos municípios, em determinadas situações, a Câmara Municipal exerce o controle da administração pública diretamente, sem colaboração de qualquer outro órgão. Compete a Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à

Administração, convocar o Prefeito (ou Secretários Municipais, se for o caso), os responsáveis pela administração indireta e demais pessoas ou entidades para prestar informações sobre matéria de sua competência, criar comissões especiais de inquérito e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Quanto a abordagem esta pesquisa classifica-se como qualitativa. Creswell (2010, p. 43) define a abordagem qualitativa como sendo “um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano”.

No tocante ao objetivo esta pesquisa classifica-se como descritiva, pois “busca descrever um determinado fenômeno ou uma população, na qual o investigador observa, quantifica, descreve e classifica” (TRALDI; DIAS, 2011).

Em relação aos procedimentos técnicos utilizou-se a pesquisa documental e estudo de caso. A pesquisa documental recorre às fontes mais diversificadas tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, etc. (FONSECA, 2002).

Segundo Jung (2003), o estudo de caso é um tipo de pesquisa desenvolvida a partir de um caso particular e, posteriormente, é realizada uma análise comparativa com outros casos, fenômenos ou padrões existentes.

O estudo de caso teve como referência a Câmara Municipal do Município de Itapiúna/CE. A razão para escolha do tema deu-se pela relevância do controle externo desenvolvido pelo Poder Legislativo. A escolha do local de pesquisa foi motivada pela experiência da autora, que já foi servidora da Casa Legislativa em análise. Ademais, pela manifestação do órgão em disponibilizar total acesso para a coleta de dados.

As informações necessárias para o desenvolvimento desse trabalho foram obtidas pela coleta de dados primários e secundários. Os dados primários foram obtidos por meio da aplicação de uma entrevista estruturada, tendo como entrevistado o senhor Ednardo Nascimento, tesoureiro da Câmara Municipal de Itapiúna/CE, servidor efetivo do município de Itapiúna, o qual ocupa o referido cargo há 13 anos e que têm diversas funções nos trabalhos internos da Câmara.

Devido acentuada rotatividade de prestadores de serviços da Câmara Municipal de Itapiúna, independentemente do seu vínculo funcional, somente este servidor entrevistado, em função do tempo de serviço e cargo que ocupa, tem um grande conhecimento de toda a rotina da Câmara Municipal, fato que justifica a aplicação da entrevista somente a este servidor.

Os dados secundários foram extraídos de documentos públicos como pareceres, decretos, portarias, relatórios técnicos e livros de registros de Atas da Câmara Municipal de Itapiúna/CE, com vistas nos assentamentos realizados durante as 13^a, 14^a e 15^a legislaturas, compreendendo o lapso temporal que teve início no ano 2009 e findará no ano de 2020. Como ponto de corte para o fechamento desta pesquisa foi estabelecido a data de 30 de julho de 2018.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 O município de Itapiúna/CE

Conforme dados do IBGE (2018), a povoação que deu origem ao município de Itapiúna/CE nasceu à margem do riacho Castro. Inicialmente chamou-se Castro, originando-se o topônimo de um grande fazendeiro residente nas cabeceiras do riacho, que também recebeu a partir de então o seu nome. Em razão da passagem da Estrada de Ferro de Baturité, nos anos de 1895, inclusive com construção de pequena parada de trem, o povoado apresentou grande progresso, o que determinou que posteriormente fosse elevado à categoria de distrito pertencente ao município de Baturité.

Mais tarde, devido a um serrote de pedras pretas, denominado Serrote Preto, mudou-se a denominação de Fazenda Castro para Itaúna. Posteriormente, considerando a existência de município mineiro com idêntico topônimo, convencionou-se mudar a denominação do distrito para Itapiúna, de origem tupi-guarani, que quer dizer Pedra-Miúda-Preta.

O município está localizado na região Norte do Estado do Ceará, microrregião Maciço do Baturité, criado em 20 de maio de 1957 e instalado em 25 de março de 1958. O censo IBGE 2018 aponta uma população de 20. 133 habitantes, com área territorial de 588,699 km².

4.2 O Controle na Lei Orgânica do município de Itapiúna/CE

A Lei Orgânica do Município de Itapiúna-CE, em relação ao controle externo das contas de governo estabelece:

Art. 14 - É de competência privativa da Câmara Municipal:

VI- julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

VII- apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre: a execução orçamentária, operações de crédito, dívida pública; aplicações das leis relativas ao planejamento urbano; a concessão ou permissão de serviços públicos; ao desenvolvimento dos convênios; à situação dos bens de imóveis do Município; ao número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos, empregos e funções, bem como a política salarial e apreciação de relatórios anuais da Mesa da Câmara;

VIII- fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

- X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- XI- convocar o Prefeito (ou Secretários Municipais, se for o caso), os responsáveis pela administração Indireta ou de Empresas Públicas de Economia Mista e Fundações para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XII- criar comissões especiais de inquérito.

4.3 O controle no Regimento Interno da Câmara do município de Itapiúna/CE

O atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapiúna-CE, em relação ao controle a ser exercido sobre o planejamento e a execução orçamentária, em síntese, destaca as seguintes atribuições e poderes: competência para a fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial; apreciação e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como autorização de créditos adicionais suplementares e especiais e apreciação e julgamento das contas do Prefeito e de sua Mesa Diretora.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa são apresentados sob dois prismas, o primeiro a partir de dados primários obtidos por meio de uma entrevista estrutura, tendo como entrevistado o Sr. Ednardo Nascimento, ocupante do cargo de Tesoureiro na Câmara Municipal de Itapiúna/CE. O segundo é baseado em fontes secundárias que tem como fonte uma pesquisa documental no Livro de Registros de Atas das sessões plenárias e da comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, bem como em pareceres, decretos, portarias e relatórios técnicos, como forma de aprofundar a pesquisa.

A entrevista foi estruturada em 19 perguntas abertas, que versaram sobre a atuação dos vereadores na Câmara Municipal de Itapiúna-CE.

O entrevistado, Senhor Ednardo Nascimento, explicou que é “servidor efetivo do município, porém trabalha na Câmara há 13 anos e 09 meses exercendo o cargo de tesoureiro”.

Em relação as atividades administrativas realizadas, o entrevistado respondeu: “efetuo pagamentos, elaboro Projetos de Indicação de Leis e Decretos Legislativos, Portarias, Projeto de Resolução, Resolução, Requerimentos e organizo a pauta das sessões, reviso as Atas das Sessões e realizo o acompanhamento das reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, Controle Interno e outras”.

No que concerne a tramitação do projeto de Lei do Orçamento Anual, o entrevistado disse que, “conforme Artigos 144 e 146 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal, recebida do Executivo a proposta orçamentaria, dentro do prazo e da forma legal, o Presidente manda distribuir cópias aos vereadores, remetendo-a à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, que tem o prazo de 10 dias para emitir parecer e oferecer emendas”.

O entrevistado ainda explicou que “as sessões em que o orçamento é discutido têm a Ordem do Dia exclusivamente para essa matéria e o expediente fica reduzido em trinta (30) minutos. Ao Presidente cabe a decisão de prorrogar a sessão até a discussão e votação da matéria. A Câmara poderá funcionar em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento seja concluída em tempo suficiente à devolução para a sanção”.

Sobre a composição da comissão encarregada da análise do Projeto de Lei Orçamentária, o entrevistado explicou que a “comissão é eleita no início da

Legislatura, respeitando sempre proporcionalidade partidária e composta por três (3) vereadores, com os seguintes cargos: Presidente, Secretário e Relator”. Seguindo disse que “os vereadores não oferecem regularmente propostas de emendas ao PLOA, porque sempre após análise constata-se que o PLOA está compatível com o que determina a LDO e o PPA”.

Perguntado sobre as convocações de Secretários de Governo e/ou Prefeito para explicações ao PLOA, o entrevistado respondeu que “quando necessário, são convocados os técnicos responsáveis pela elaboração para esclarecimentos de natureza técnica para as comissões, bem como para o Plenário”. O participante disse que “nos casos ocorridos, os técnicos compareceram à Casa Legislativa para prestar as informações solicitadas”.

Em relação a convocação de gestores para prestar esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos públicos durante a execução orçamentária, o entrevistado disse que “ocorre quando a Câmara julga necessário”. Relacionou que “a Câmara em variadas vezes convocou a diretora do Fundo de Previdência para prestar esclarecimentos acerca da utilização dos recursos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e o atraso no pagamento dos inativos. Também convocou a Secretária de Educação para apresentar plano de ação desta secretaria”. Falou também que “recentemente convocaram o Prefeito para prestar esclarecimentos acerca dos recursos de precatório do Fundef que o município recebeu”.

No que se refere ao acompanhamento da execução orçamentária e a devida aplicação dos recursos públicos, o entrevistado respondeu que “os vereadores realizam esse acompanhamento por meio de Audiência Pública para prestação das Contas da Gestão Fiscal e Relatório de Gestão da Saúde (SUS) do Município de Itapiúna que são apresentados pelo Executivo a cada quadrimestre.”

Em relação ao processo realizado pela Câmara após o recebimento do Parecer Prévio nas contas de governo enviado pelo Tribunal de Contas, o entrevistado explicou que “conforme Regimento Interno da Câmara Municipal, a Mesa Diretora da Câmara, ao receber a prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado, já devidamente apreciada, após a leitura dos Pareceres, informações e deliberações do TCE, determina a distribuição de cópias aos vereadores e encaminha o processo à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento. A Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, aprecia os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, através de

Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal, art. 16 §2º. Caso a Comissão não emita os Pareceres no prazo indicado, os processos são encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado. Exarados os Pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo, a matéria é distribuída aos Vereadores e os processos são incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata. As contas são submetidas a uma única discussão, após a qual se procede imediatamente à votação. O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara se dá no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da Sessão Legislativa imediata”. Disse ainda que “a Câmara reuni-se, se necessário, em Sessão Extraordinária, para que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal”.

Indagado acerca de convocação de Secretários de Governo e/ou Prefeito para explicações na Câmara após avaliar o Parecer Prévio do Tribunal de contas, o participante disse que “isso não ocorre. A Mesa Diretora comunica ao Prefeito ou Ex-prefeito o recebimento da Prestação de Contas e determina o prazo para manifestação de defesa, escrita e oral, como também a data do julgamento”.

Em relação ao último Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, o entrevistado disse que “foi favorável pela aprovação das contas” e relacionou as decisões da Câmara sobre os últimos Pareceres Prévios remetidos pelo Tribunal de Contas. Disse que “o Decreto Legislativo nº 01/2013, de 08 de fevereiro de 2013, aprova a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itapiúna, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Ex-prefeito senhor Felisberto Clementino Ferreira. O Decreto Legislativo nº 01/2016, de 18 de maio de 2016, dispõe sobre aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Itapiúna, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade dos senhores Felisberto Clementino Ferreira (períodos 01/01/2010 a 18/03/2010 e 10/10/2010 a 31/12/2010) e Atila Martins Medeiros (períodos 19/03/2010 a 10/04/2010 e 12/04/2010 a 10/10/2010)”.

Em relação a instalação de alguma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a aplicação dos recursos públicos durante sua vivência na Câmara, o entrevistado disse que “não houve instalação de CPI nesse sentido, apenas para averiguar situações de bens que compõem o patrimônio do município”.

Percebe-se que as respostas apresentadas pelo entrevistado, em alguns casos descrevem bem a atuação da Câmara Municipal de Itapiúna/CE, porém em outros, limitam-se, quase sempre, a uma afirmativa ou negativa, acompanhada de informações acerca da legislação pertinente.

Para complementar a coleta de dados, optou-se pela procura em fontes secundárias, realizando uma pesquisa documental no Livro de Registros de Atas das sessões plenárias e da comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, bem como em pareceres, decretos, portarias e relatórios técnicos, como forma de aprofundar a pesquisa.

Na sequência são apresentadas as informações colhidas diretamente nos referidos documentos.

5.1 Apreciação das contas de governo pela câmara de Itapiúna-CE após a apreciação dos pareceres TCM-CE

Como determinado pela Constituição Federal (Brasil, 1988), compete ao Poder Legislativo o controle externo das contas de governo que devem ser apresentadas pelos chefes dos Poderes, na esfera municipal, o Prefeito, e o Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo. Esse controle é realizado após parecer prévio com a análise elaborada pelos Tribunais de Contas, no caso específico do Estado do Ceará, pelo Tribunal de Contas dos Municípios que a partir do ano de 2017 foi absorvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Motivada pela dependência do parecer prévio sobre as contas de governo pelo Tribunal de Contas, para que se possa processar o julgamento das contas, cumprindo sua prerrogativa de exercer o Controle Externo da execução orçamentária, é que a Câmara Municipal de Itapiúna-CE, até a data de fechamento desta pesquisa somente julgou contas de governo referentes aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010, conforme exposto a seguir:

Quadro 1 – Contas de governo apreciadas e julgadas - 2009 a 2018

Exercício Financeiro	Parecer Prévio TCM-CE	Conclusão TCM-CE	Data Plenária Câmara Itapiúna-CE	Julgamento Câmara Itapiúna-CE
2008	104/2012	Favorável à aprovação das contas.	07 de fevereiro de 2013	Aprovação das contas de governo exercício 2008
2009	58/2012	Favorável à aprovação das contas	23 de agosto de 2012	Aprovação das contas de governo exercício 2009
2010	157/2015	Favorável à aprovação das contas	02 de junho de 2016	Aprovação das contas de governo exercício 2010

Fonte: Livro de Registro de Atas da Câmara Municipal de Itapiúna-CE.

O parecer prévio emitido pelo TCM-CE tem por base as análises, realizadas por seus analistas e aprovado pelos Conselheiros TCM-CE em sessão plenária dos balanços anuais e demais quadros e tabelas que compõem o processo de prestação de contas anualmente elaborado e apresentado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, compondo segundo instruções do próprio TCM, o Balanço Geral do Município em cada exercício financeiro.

Importante destacar que, em relação as contas de governo exercício do financeiro de 2008, a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, por meio de seu Parecer 0001/2013 de 21/02/2013, decidiu pela rejeição do Parecer Prévio TCM 104/2012 que opinou favoravelmente a aprovação das contas. Porém, como pode ser verificado no Quadro 2, a Câmara em Sessão Plenária de 07/02/2013 votou acompanhando o parecer do TCM.

Essa ação é condicionada aos trabalhos realizados pelo TCE-CE, o que impossibilita a Câmara de julgar com celeridade, visto que ainda não foram recebidos pela Câmara Municipal de Itapiúna/CE os pareceres do Tribunal sobre as contas dos exercícios financeiros de 2011 até 2017.

5.2 Convocação do Prefeito e Secretários de governo para esclarecimentos

Na pesquisa realizada em decretos, portarias, ofícios e nos livros de atas de sessões plenárias da Câmara Municipal de Itapiúna-CE, no período da 13ª Legislatura que vai dos anos de 2009 a 2012, da 14ª Legislatura que compreende o período de 2013 até 2016, e da 15ª Legislatura que teve início em 2017 e findará em 2020. A pesquisa teve como ponto de corte a data de 31/07/2018. No período analisado foram encontrados registros de atos convocatórios de responsáveis pela execução orçamentária e pela utilização de bens públicos, com o objetivo de obterem esclarecimentos sobre tal tema por parte do Presidente da Câmara e de seus membros em plenária. Destacam-se a seguir informações encontradas.

Em análise do Ofício de número 090/2009 de 20/10/2009, assinado pelo Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, que convocou o Prefeito Municipal para prestar esclarecimentos sobre o projeto de lei de orçamento exercício financeiro 2010, ficou constatado que o Prefeito encaminhou como seu representante o responsável técnico da empresa CONASP que na época era encarregada pela elaboração do PLOA. Também foram analisados os seguintes ofícios listados abaixo:

- Ofício convocando a Secretária de Educação para prestar esclarecimentos sobre a educação do município de Itapiúna;
- Ofício 09/2016 convocando a Secretaria do Trabalho e Assistência Social para apresentação do plano de ação para 2016;
- Ofício 19/2016 convocando o Secretário de Desenvolvimento Rural para apresentação do plano de ação para 2016;
- Ofício 21/2016 convocando o Procurador Geral do Município para explanar sobre precatórias do município de Itapiúna;
- Ofício 26/2016 para informar o Ex-Prefeito sobre o julgamento e aprovação das contas de governo do ano de 2010;
- Ofício 46/2016 convidando a Diretora do Fundo de Previdência para prestar esclarecimentos sobre a situação do respectivo Fundo;
- Ata da 10ª sessão ordinária da 15ª Legislatura realizada em 16/03/2017 constando a participação do Secretário de Educação para prestar esclarecimentos sobre a falta de escolas públicas e sobre a manutenção das escolas existentes;

- Ata da 19ª sessão ordinária da 15ª Legislatura realizada em 18/05/2017 constando a participação do Secretário de Obras para prestar esclarecimentos sobre a situação das máquinas, bem como o motivo de não recuperação das estradas do município de Itapiúna;
- Ofício 060/2017, 062/2017 e 063/2017, que convida respectivamente o Sr. Prefeito, o Secretário de Educação e o Procurador Geral do município para audiência pública sobre o repasse das diferenças de recursos do antigo FUNDEF.

5.3 Formação de Comissões Especiais de Inquérito

A Lei Orgânica do Município de Itapiúna-CE, em seu Artigo 14, Inciso XII, prevê e atribui competência à Câmara Municipal de Itapiúna-CE para criar Comissões Especiais de Inquérito, que podem entre outros assuntos investigar e inquirir sobre a execução orçamentária do município e da prestação de contas.

Na pesquisa realizada nos livros de atas de sessões plenárias da Câmara Municipal de Itapiúna-CE, no período 2009 a 2018 não foram encontrados registros de criação de Comissões para este tipo de investigação.

5.4 Os resultados obtidos em relação ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 4.320/64, a Lei Orgânica do município de Itapiúna e o Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelecem ao Poder Legislativo a prerrogativa de realizar o Controle Externo no planejamento e na execução orçamentária.

Observando esses dispositivos legais, podemos observar que a atuação da Câmara Municipal de Itapiúna em relação ao planejamento é muito limitada pela própria Constituição Federal (BRASIL, 1988), no art. 166 § 3º, que atribui ao Legislativo a prerrogativa de apreciar o Projeto de Lei orçamentária e propor emendas quando necessário. A pesquisa evidenciou que essa tarefa é realizada pela Câmara em observância aos dispositivos legais mencionados, sendo feita a apreciação e votação nos devidos prazos. No entanto, não constatamos casos de propostas de emendas ao Projeto de Lei orçamentária.

Em relação a atuação da Câmara Municipal na execução orçamentária, observamos que a legislação atribui variadas formas para que o Legislativo possa realizar o Controle Externo de forma eficiente, de maneira a verificar a probidade da administração, a guarda legal e emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento. No entanto, a atuação da Câmara Municipal se limita a realizar essa tarefa por meio do acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal, de convocação intermitente de Prefeito e Secretários para prestar esclarecimentos acerca dos gastos públicos e apreciação das contas de Governo, condicionadas ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Orgânica do Município de Itapiúna/CE, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal determinam e orientam a ação legislativa exercida com o intuito de fiscalizar e controlar a arrecadação e aplicação dos recursos públicos de Itapiúna/CE, ação esta classificada como controle externo.

Esta pesquisa analisou a atuação do controle externo no planejamento e na execução orçamentária realizado pela Câmara do Município de Itapiúna/CE.

No que se refere ao planejamento do orçamento municipal, é possível depreender que a Câmara Municipal realiza a devida apreciação e votação do Projeto de Lei Orçamentária em observância ao estabelecido nos dispositivos legais pertinentes. No entanto, observou-se que a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, não oferece regularmente propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, limitando-se a realizar esporadicamente convocações de técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto de Lei de Orçamento Anual para esclarecimentos de natureza técnica para a comissão, bem como para todo o Plenário.

No tocante a atuação da Câmara de Itapiúna/CE na execução orçamentária, no que se refere à convocação de Prefeito e de seus Secretários para esclarecimento sobre as contas públicas, não acontece de forma sistemática, ocorrendo grandes intervalos entre uma convocação e outra. Não se buscou nesta pesquisa investigar sobre os fatores que contribuem para este fenômeno.

No que tange a instalação de Comissões Especiais de Inquérito, verificou-se que no período pesquisado não foram abertas Comissões Especiais de Inquérito para investigação de fatos relacionados à execução orçamentária e suas respectivas prestações de contas.

Em relação a apreciação e votação sobre a prestação de contas de governo apresentadas anualmente, ficou constatado que a Câmara Municipal realiza o julgamento de forma compatível com o seu regimento interno e os demais ditames legais, respeitando os prazos e suas competências. No entanto, esta ação é condicionada ao parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas.

Pode-se concluir que este trabalho atendeu aos seus objetivos, apresentando os tipos de controle que podem ser exercidos sobre as contas públicas: Interno, Externo e Social. Deu destaque ao controle exercido pelo Poder

Legislativo com suas bases legais e foi evidenciado o controle externo realizado pela Câmara Municipal de Itapiúna-CE como resultado da pesquisa.

Conclui-se que, a Câmara Municipal de Itapiúna-CE, dentro de suas limitações jurídicas e políticas, vem exercendo suas funções de controle externo. Compete a Câmara exercer de forma mais assídua o controle da execução orçamentária, buscando garantir a plena eficácia e efetividade das ações de gestão governamental, visando a defesa e a guarda do interesse coletivo.

Dada a importância social deste tema, sugere-se que pesquisas análogas sejam realizadas em outras câmaras municipais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1978.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2014. 113 p.

_____. Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas votadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.

_____. Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar.1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, CE. **Lei Orgânica Municipal de Itapiúna**. Itapiúna (CE): Câmara Municipal, [20--]. Disponível em: <<http://www.itapiuna.ce.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-de-itapiuna.pdf/view>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

_____. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapiúna**. Itapiúna (CE): Câmara Municipal, [20--]. Disponível em: < <http://www.itapiuna.ce.leg.br/institucional/regimento-interno/regimento-interno-cmi-atualizado.pdf/view> >. Acesso em: 26 ago. 2018.

CRESWELL, J. W. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DEODATO, Alberto. **Manual de Ciências das Finanças**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1976.

DIAMOND, Jack. El papel de la auditoria interna em lagestión financeira dentro del sector público: panorama internacional. *Revista Internacional de Presupuesto Público*, Buenos Aires, v. 31, n. 51, mar./abri. 2003.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UECE, 2002. Apostila.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externos e internos da administração pública**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia científica: ênfase em pesquisa tecnológica**. Difusão Tecnológica Gratuita – Incentivo a Produção Científica Nacional. 3. ed. 2003. 1 CD-ROM.

LIMA, D. V. de; CASTRO, R. G. de. **Contabilidade Pública**: integrando União, estados e municípios. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental**: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SMITH, Robert W.; LYNCH, Thomas D. **Public Budgeting in America**. 5th ed. New Jersey: Pearson Upper Saddle River, 2004.

TRALDI, Maria Cristina; DIAS, Reinaldo. **Monografia Passo a Passo**. Campinas: Alínea, 2011.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Roteiro de entrevista com servidor da Câmara Municipal de Itapiúna-CE.

Entrevistado:

Cargo/função:

Escolaridade:

Data: ___/___/___

- 1) Quanto tempo de serviço na Câmara Municipal de Itapiúna/CE?
- 2) Qual o seu vínculo de trabalho?
- 3) Qual o cargo ocupado?
- 4) Quais atividades administrativas realizadas?
- 5) Com ocorre a tramitação do projeto de Lei do Orçamento Anual?
- 6) Como é formada e quantos vereadores compõem a Comissão encarregada da análise do PLOA para posterior votação em plenária?
- 7) Os vereadores oferecem regularmente propostas de emendas ao PLOA?
- 8) O Senhor pode citar alguns casos reais de emendas parlamentares ao PLOA?
- 9) São convocados Secretários de Governo e/ou Prefeito para explicações ao PLOA?
- 10) O Senhor pode relacionar quando ocorreram estas convocações e como as mesmas foram atendidas?
- 11) Durante a execução orçamentária a Câmara tem convocado regularmente gestores para prestar esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos públicos?
- 12) O Senhor pode relacionar algumas destas convocações?
- 13) Qual o andamento dado na Câmara após o recebimento do Parecer Prévio nas contas de governo enviado pelo Tribunal de Contas?
- 14) A Câmara ao avaliar o Parecer Prévio do Tribunal de contas tem convocado Secretários de Governo e/ou Prefeito para explicações?
- 15) Qual o último Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas?
- 16) O Senhor pode relacionar as decisões da Câmara sobre os últimos Pareceres Prévios remetidos pelo Tribunal de Contas?

- 17) Durante o seu período vivenciado aqui na Câmara, o Senhor pode relacionar a instalação de alguma CPI para investigar algo sobre a aplicação dos recursos públicos?
- 18) O Senhor pode relacionar resultados dos trabalhos de CPI instalada para investigar a aplicação dos recursos públicos?